Gmail **PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025/SML/PVH - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1 mensagem

IMPERIAL VIGILÂNCIA <imperial.vig@hotmail.com> 16 de junho de 2025 às 17:50
Para: "pregoes.sml@gmail.com" <pregoes.sml@gmail.com>

À
Comissão de Licitação
Sr. Anderson Freitas de Lima
Pregoeiro
Prefeitura do Município de Porto Velho
Superintendência Municipal de Licitações - SML

Assunto: Pedido de Esclarecimentos
Edital Pregão Eletrônico Nº 051/2025/SML/PVH
Processo Administrativo Nº 00600-00036004/2024-33-e

Prezados Senhores,

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 90051/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, em turnos de 12 horas DIURNO E NOTURNO, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPIS necessários e adequados à prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Porto Velho, RO, vimos, por meio deste, apresentar **solicitação de esclarecimentos** sobre o edital, conforme prevê item 12 do mesmo.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos quantos aos pontos descritos no Termo de Referência conforme abaixo relacionados:

1. **Item 7.10. Conta – Depósito Vinculada**: O Subitem 7.10.6.5 informa que os percentuais e forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017, desta forma a IN estipula como índices para :

7.10.6.1. 13º (décimo terceiro) salário: **8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento);
7.10.6.2 Férias e um terço constitucional de férias: **12.10%** (doze vírgula dez por cento);
7.10.6.3 Multa sobre FGTS e contribuição social: **5,00%** (cinco por cento). Sobre a multa a **Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019**
"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

b) No caso da **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020,** referente à **"Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).**

O Anexo II do termo de referência- MODELO DE PLANILHAS DE CUSTO, para item ‘’B’’ estipula o percentual de **2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento)**, seja, abaixo do que prevê a IN nº 5/2017.

Assim, qual índice será considerado correto por esta administração?

2. **Item 8.4. Planilha de Custo e Formação de Preço:** O Subitem 8.4.4 determina que o valor da remuneração deverá ser conforme último Acordo da categoria (CCT). Convocando novamente o Anexo II do termo de referência- MODELO DE PLANILHAS DE CUSTO cita a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 RO000062/2024. No entanto, há um Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 RO000076/2025, data de protocolo 28/05/2025, data inferior a publicação do edital, que reajustou em **6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento)** o salário da categoria a partir de 01/03/2025.

   Desta forma, qual a CCT deverá ser utilizada para fins de elaboração da proposta ? Tendo em vista que a uma divergência na informação do edital sobre qual CCT servirá de base.

3. **Anexo II – MÓDULO 1**, item D – Adicional Noturno e hora reduzida- estipula o percentual de **20% (vinte por cento)**. No entanto, a Convenção Coletiva principal da categoria 2024/2026 RO000062/2024, determina:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

Parágrafo segundo -

Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de **25%** para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria

Desta forma, uma vez que o edital cita que deverá ser utilizada a CCT vigente da categoria, não será respeitado a cláusula sobre o adicional Noturno conforme RO00062/2024 ?

4. **8.4.11. Vale Transporte:** O decreto nº 20.846, de 17 de março de 2025 estabelece o valor de R$ 3,00 (três reais) para vale transporte. No caso, o valor fica negativo em planilha de custo, tendo que ficar zerado tal módulo. Neste caso, a empresa será penalizada?

5. **Item 9. Estimativa Valor da Contratação –** Subitem 9.2 informa que o valor estimado da contratação é de R$ 23.974.309,32 (Vinte e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos), valor baseado em pesquisa de preços conforme consta nos DOC anexos ao processo. No entanto, em análise dos e-DOCs 039CA6B7-e , 7CB22E9E-e é possível constatar que tais pesquisas de preço não refletem a realidade, pois os dados foram coletados até a data 11/03/2025, ainda o Estudo Técnico e-DOC. 40661532-e utilizaram dados coletados 21/11/2024, sendo que está vigente um novo Aditivo que abrange a categoria.

   Neste caso, indago novamente qual CTT servirá de base para fins de elaboração da proposta. Caso deva ser utilizada a CCTRO000062/2024 sem o reajuste, a empresa vencedora do certame poderá de imediato pleitear o pedido de repactuação com base nos novos valores vigentes?

6. **Item 10.1.2 – Intervalo Intrajornada –** A empresa vencedora do certame poderá indenizar o intervalo intrajornada? Caso não seja aceito, qual memória de cálculo utilizada por esta administração? A nota explicativa citada em edital não consta nos anexos. É possível disponibilizar?

7. **O termo Aditivo 2025/2026RO00076/2025 – Cláusula Décima Sexta – DOS APRENDIZES**, estabelece que as empresas deverão incluir na planilha de custos os valores estabelecidos conforme escala o valor relativo aos custos com jovem aprendiz.

Assim, será aceito a inclusão de tais custos? Ainda a licitante que não cotar será penalizado?

Ressaltamos que o objetivo desta solicitação é garantir a correta compreensão do edital e assegurar ampla competitividade e igualdade de condições entre os licitantes.

Desta forma, aguardamos retorno dentro do prazo legal.

Atenciosamente,
Marcela Carvalho
Licitações e Contratos